

EDITAL N.º 20/2019

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA DEFESA CONTRA INCÊNDIOS

ENG.º JOSÉ ALBERTO QUINTINO, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Faz público que, de acordo com o art. 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação:

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício.

Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m.

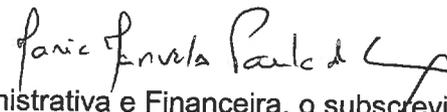
A gestão de combustíveis deve ser feita de acordo com os seguintes critérios:

- Estrato arbustivo: a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- Estrato subarbustivo: a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;
- Estrato arbóreo:
 - nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m;
 - nos povoamentos de outras espécies, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m;
 - em todos os casos, as árvores devem estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

- As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se a sua projeção sobre a cobertura do edifício. No caso de arvoredos de especial valor patrimonial ou paisagístico a distância pode ser inferior desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação dos mesmos na cobertura.
- O material removido não pode ser deixado no local.

Em 2019 estes trabalhos devem decorrer até 15 de março e as coimas previstas para a não execução da gestão dos combustíveis, são aumentadas para o dobro (de €280 a €10000, no caso de pessoa singular e de €3000 a €120000 no caso de pessoas coletivas).

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, devendo ainda proceder-se à sua publicitação na página eletrónica do Município.

E eu, , Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

Sobral de Monte Agraço, 06 de março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Quintino, Eng.º